



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Av. Rio Branco, 104 - Centro - Arapiraca - Alagoas - CEP 57300-190

E-mail: cmarapiraca@uol.com.br / cma.al@cma.al.gov.br

Telefax: (82) 3522-1672 - CNPJ: 24.177.362/0001-10

LEI Nº. 2.787/2012

Dispõe sobre a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Arapiraca faz saber que o Poder Legislativo aprovou e amparado pelo Artigo 219, do Regimento Interno desta Casa, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP, de natureza indenizatória e em valor mensal correspondente a até dois subsídios (02) mensal devido a cada vereador, destinar-se-á ao atendimento das despesas de manutenção e de apoio das atividades desenvolvidas pelo correspondente Gabinete, bem assim de assistência à cidadania.

Parágrafo Único: O dispêndio e a aplicação da Verba de que trata o “caput” deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Lei.

Art. 2º - Entende-se por dispêndio de manutenção, apoio e assistência às atividades parlamentares, observadas as disposições regimentais pertinentes, aquelas diretamente relacionadas ao custeio das atividades de administração geral do Gabinete e aquelas de desenvolvimento de estudos, pesquisas, formulação e divulgação das ações, projetos e programas de interesses da coletividade e de viabilização de ações de promoção social e cultural direcionadas à coletividade arapiraquense.

Art. 3º - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à Comissão de Controle Interno, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa, à vista de relatório e comprovantes de dispêndios apresentados até o dia 5 (cinco) do mês da liberação.

Parágrafo único: Responderá cada vereador, às suas próprias expensas, pelas despesas que venham a ser reconhecidas irregulares pelo órgão ou comissão de controle interno.

Art. 4º - A Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP – será liberada até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante determinação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, através do 1º secretário, em valor suficiente, respeitado o



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Av. Rio Branco, 104 - Centro - Arapiraca - Alagoas - CEP 57300-190

E-mail: cmarapiraca@uol.com.br / cma.al@cma.al.gov.br

Telefax: (82) 3522-1672 - CNPJ: 24.177.362/0001-10

LEI Nº. 2.787/2012

limite máximo de que trata o artigo 1º desta lei, ao atendimento das despesas efetivamente realizadas pelo parlamentar durante o mês de referência imediatamente anterior.

Art. 5º- Órgão ou Comissão de Controle Interno, esta última, em sendo o caso, constituída por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, tem as atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada, emitindo parecer sobre a regularidade de cada despesa efetuada e recomendando aquelas que, devidamente praticadas, deverão ser ressarcidas.

§ 1º De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 6º e 7º, a Comissão de Controle Interno, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Primeira Secretaria, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

§ 2º - A Comissão de Controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação pátria.

§ 3º - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Arapiraca quanto à observância de normas eleitorais relativamente à tipicidade ou ilicitude.

§ 4º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a aluguéis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 6º - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

I – imóvel e utensílios utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo estritamente gastos



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Av. Rio Branco, 104 - Centro - Arapiraca - Alagoas - CEP 57300-190

E-mail: cmarapiraca@uol.com.br / cma.al@cma.al.gov.br

Telefax: (82) 3522-1672 - CNPJ: 24.177.362/0001-10

LEI Nº. 2.787/2012

com aluguel, taxas condominiais, IPTU, Taxas de Bombeiros, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica;

II – locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte.

III – combustíveis e lubrificantes;

IV – contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica.

V – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais;

VI – aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Arapiraca;

VII – aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, acesso à internet;

VIII – alimentação, exclusivamente em nome do Vereador ou de assessor regularmente nomeado e vinculado ao gabinete;

IX – contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em Telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

X - peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete do parlamentar;

XI – cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete;

XII – edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

XIII – portes de correspondências, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

XIV – despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete ou no escritório de apoio do Vereador.

XV – locação de veículos, móveis e equipamentos destinados a viabilizar a atividade parlamentar;

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses prevista nos incisos I, II e IV do caput.

§ 3º - Os imóveis mencionados no inciso I deverão ser previamente cadastrados junto à Comissão de Controle Interno, mediante apresentação de



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Av. Rio Branco, 104 - Centro - Arapiraca - Alagoas - CEP 57300-190

E-mail: cmarapiraca@uol.com.br / cma.al@cma.al.gov.br

Telefax: (82) 3522-1672 - CNPJ: 24.177.362/0001-10

LEI Nº. 2.787/2012

cópia autenticada do contrato de locação ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório.

§ 4º - A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, deverá, como regra, ser prestada por empresa especializada. Na hipótese da contratação ser feita com pessoa física, esta deverá ser prévia e expressamente autorizada pela Comissão de Controle Interno e, de nenhum modo, poderá recair sob veículo de propriedade do parlamentar ou de qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, até o segundo grau.

§ 5º - Na locação de bens móveis, imóveis e equipamentos não poderá ser aplicada a modalidade de Leasing;

§ 6º - A Mesa Diretora da Câmara poderá, por ato próprio, estabelecer limites de gastos para cada despesa prevista neste artigo.

Art. 7º - Será objeto de ressarcimento o documento:

I – pago, relacionado no requerimento padrão;

II – original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, observadas as ressalvas constantes no § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 1º - O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, esta isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I – nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

II – recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

§ 2º - Serão admitidas contas de água, telefone energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso I do artigo 6º.

§ 3º - Admite-se ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 4º - Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos nos incisos II e VIII do artigo 6º, poderão estar em nome do assessor parlamentar



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Av. Rio Branco, 104 - Centro - Arapiraca - Alagoas - CEP 57300-190

E-mail: cmarapiraca@uol.com.br / cma.al@cma.al.gov.br

Telefax: (82) 3522-1672 - CNPJ: 24.177.362/0001-10

LEI Nº. 2.787/2012

vinculado ao gabinete do Vereador, devidamente cadastrado junto à Comissão de Controle Interno da Câmara.

Art. 8º - Não serão ressarcidas despesas praticadas em desconformidade com as disposições desta lei e com as regras regimentais pertinentes, bem assim quantas mais não se harmonizem com os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da economicidade consagrados pela Constituição da República.

Art. 9º - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 10 – Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 11 – A Comissão de Controle Interno elaborará relatório mensal sobre suas atividades, encaminhando-o à Presidência e à Primeira Secretaria. Do mesmo modo, para fins de consulta, manterá a referida Comissão, em sua guarda, até ulterior decisão da Mesa Diretora da Casa, cadastro atualizado e todos os documentos apresentados pelos vereadores.

Art. 12 – O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

II – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 13 – Ficam revogados todos os atos normativos que, expedidos pela Câmara Municipal, dispuseram ou disponham sobre a matéria de que trata esta lei, bem como sobre verba de gabinete, convalidando-se todos os atos com fundamentos neles praticados e resguardados todos os efeitos por eles produzidos.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão, a cada exercício, por conta de dotação própria consignada, à Câmara Municipal, no Orçamento Anual do Município.



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Av. Rio Branco, 104 - Centro - Arapiraca - Alagoas - CEP 57300-190

E-mail: cmarapiraca@uol.com.br / cma.al@cma.al.gov.br

Telefax: (82) 3522-1672 - CNPJ: 24.177.362/0001-10

LEI Nº. 2.787/2012

Art. 16 – Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapiraca aos, 10 dias do mês de janeiro de 2012.


Adalberto Saturnino de Almeida
Presidente


Robério Lima Ataíde
1º Secretário


José Clarindo Lopes
2º Secretário

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Apoio Legislativo aos, 10 dias do mês de janeiro de 2012.


Ana Maria Soares da Silva
Chefe do Deptº de Apoio Legislativo.